



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 908/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **361/2025**, de autoria da Vereadora Amanda Vettorazzo, que "Altera a denominação do logradouro público municipal da Rua Presidente Vargas, CODLOG 289248, para Rua Heróis de 32.", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 23/01/2026, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148338474** e o código CRC **AEC28138**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001504-0

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 147820479

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 361/2025, de autoria da Vereadora Amanda Vettorazzo, que "Altera a denominação do logradouro público municipal da Rua Presidente Vargas, CODLOG 289248, para Rua Heróis de 32." . **Pedido de Subsídio**

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Art. 1º - Fica alterada a denominação do logradouro público municipal Rua Presidente Vargas, CODLOG 289248, para Rua Heróis de 32, no Distrito de Perus, na Subprefeitura de Perus."

De acordo com o texto do artigo 1º, destacamos o logradouro informado na cor azul em consulta ao MDC (126619635, p. 01), confirmando tratar-se da Rua Presidente Vargas, CODLOG 28.924-8, já denominada através do Decreto nº 17.054, de 4 de dezembro de 1980, o logradouro situado no setor 187, quadras 20, 201 e 202, e setor 211, quadras 02 e 04, no Distrito de Perus, Subprefeitura de Perus (126619767).

À vista do informado, passamos a responder aos quesitos dispostos no doc. 126366195, pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa , conforme segue:

1º - É bem público;

2º - Sim, existe denominação oficial para o logradouro, o qual consta denominado como *Rua Presidente Vargas* pelo Decreto nº 17.054, de 4 de dezembro de 1980. Ao logradouro foi atribuído o CODLOG 28.924-8 (126619767).

3º - Conforme o documento 126619940, a denominação atual de *Rua Presidente Vargas* constitui homonímia com a Praça Presidente Vargas, CODLOG 19.487-5, e

com a Passarela Getulio Vargas, CODLOG 47.344-8. Isso posto, e observados os apontamentos do Pedido de Subsídios CCJ PL 361/25 (126366195), a alteração proposta pode vir a encontrar consonância pelas hipóteses permissivas da Lei nº 14.454/07, art. 5º, incisos I e IV, conforme segue:

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.(Incluído pela Lei nº 15.717/2013)(Regulamentado pelo Decreto nº 57.146/2016)(...)

Entretanto, conforme orientação do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, a alteração do nome poderia ocorrer desde que houvesse consulta **aos moradores, devidamente identificados**. Apesar de constar no documento 146789351, um abaixo-assinado solicitando a alteração do nome atual para Rua Presidente Vargas, embora a Lei nº 14.454/2007 não mencione de que forma os moradores devem ser identificados, não é de responsabilidade desta Divisão a comprovação de que o abaixo-assinado seria válido ou adequado a esta propositura.

Lembrando que a *Rua Presidente Vargas, CODLOG 28.924-8* possui 67 lotes tributados em seu endereço, que serão impactados com a mudança de nome da referida via.

4º - não se aplica;

5º - O nome proposto "*Heróis de 32* " não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados.

6º - a descrição do logradouro está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos e a área já se encontra denominada;

7º -a classificação quanto ao tipo (rua) está correta, conforme art.2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 361/2025 não poderá prosseguir sem a manifestação da SMC para a análise da consulta mencionada pela pasta (127989050), e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATLIII com o informado.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 11/12/2025, às 15:50.



Thamires Lima Silva
Assessor(a) II

Em 11/12/2025, às 16:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147820479** e o código CRC **6600D5FE**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001504-0

Informação SMC/AHM/NDL Nº 148087148

São Paulo, 16 de dezembro de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - alteração de nome- **Rua Presidente Vargas** para **Rua Heróis de 32**

Trata este expediente de novo pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Rua Heróis de 32** com o fim de alterar o nome do logradouro público **Rua Presidente Vargas** desta cidade, através do Projeto de Lei nº **361/25** de autoria da vereadora Amanda Vettorazzo.

Primeiramente, salientamos que não é necessária a consulta aos moradores dos logradouros do entorno, pois estes não terão seus endereços alterados. A consulta deve ser feita aos munícipes a serem diretamente afetados com a possível alteração de nome do logradouro em questão.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar - com acréscimo de documento que indica consulta aos moradores do logradouro cujo nome se pretende alterar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado é referência à acontecimento histórico de relevância para o estado de São Paulo.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 16/12/2025, às 15:31.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 18/12/2025, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148087148** e o código CRC **532C809F**.